



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI DE Nº: 311/2025** - Dispõe sobre a criação da linha de turismo "Jampa Tour" e dá outras providências

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública (CFOOAP) da Câmara Municipal de João Pessoa, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 43, inciso I, alíneas a, b, c, d e e do Regimento Interno (Resolução nº 05/2003, atualizada pela Resolução nº 222/2025, com alterações da Resolução nº 114/2014), recebeu para exame e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 311/2025**, de autoria da Vereadora Eliza Virgínia – PP.

O projeto dispõe sobre a criação da Linha de Turismo "Jampa Tour" no âmbito do Município de João Pessoa, com o objetivo de oferecer transporte turístico panorâmico, interligando os principais atrativos turísticos e culturais da cidade, promovendo o turismo local e a mobilidade sustentável.

A análise a seguir considera os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários, conforme os itens solicitados, de acordo com o art. 43. I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

**II – ANÁLISE DO MÉRITO**

**1. Relevância do Projeto**

O Projeto de Lei é meritório por criar a Linha de Turismo "Jampa Tour", promovendo o turismo local, a mobilidade sustentável e o desenvolvimento econômico, alinhando-se ao artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e às prioridades de turismo da LDO 2025.

Em João Pessoa, com aproximadamente 1,5 milhão de turistas anuais (dados da Secretaria de Turismo de João Pessoa, 2023), a linha pode atrair até 200.000 usuários por ano (estimativa baseada em linhas turísticas semelhantes em outras capitais nordestinas, relatórios do Ministério do Turismo, 2024), impulsionando a economia local com aumento de receita em atrativos culturais e comerciais.

## 2. Aspectos Econômicos, Financeiros e Orçamentários

- **Impacto Financeiro:** A implementação pode gerar despesas iniciais estimadas entre R\$ 5.000.000,00 e R\$ 10.000.000,00, incluindo aquisição de ônibus panorâmicos (R\$ 3.000.000,00), operação diária (R\$ 1.500.000,00) e marketing/divulgação (R\$ 500.000,00 a R\$ 1.000.000,00), conforme custos de referência de projetos semelhantes (dados do Ministério do Turismo e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, 2024). Esses valores representam até 0,19% do orçamento municipal de R\$ 5,3 bilhões, mas podem ser mitigados por receitas de bilhetes e patrocínios, gerando impacto positivo na receita municipal.
- **Compatibilidade Orçamentária:** O projeto é compatível com o PPA e a LOA 2025 (alínea b), que alocam recursos para turismo e mobilidade. Contudo, a ausência de estimativa de impacto orçamentário no texto contraria o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Recomenda-se que o Executivo inclua previsão no orçamento subsequente ou utilize PPPs para minimizar custos.
- **Transparência:** A Lei Complementar nº 101/2000, artigo 16, exige transparência em medidas com impacto financeiro. Recomenda-se relatórios anuais sobre a operação da linha.

## 3. Aspectos administrativos e Serviços Públicos

- **Estruturação da Administração:** O projeto impacta a administração pública ao para a operação da linha. Recomenda-se a criação de um comitê intersetorial para gerenciamento.
- **Gestão de Serviços Públicos:** A linha melhora os serviços públicos de transporte e turismo, promovendo acessibilidade aos atrativos culturais. Concessões ou PPPs, conforme Lei nº 11.079/2004, podem minimizar custos operacionais. Recomenda-se monitoramento para garantir competitividade nas licitações (Lei nº 14.133/2021, artigo 25).

## 4. Fixação de Vencimentos e Subsídios

O projeto não altera vencimentos ou subsídios de servidores, secretários, prefeito, vice-prefeito ou vereadores, não impactando a alínea c do artigo 43, inciso I.

## 5. Viabilidade e Alinhamento com Normas Legais

- **Legalidade:** O projeto está em conformidade com a Constituição Federal (artigo 30, inciso V), a Lei Federal nº 8.987/1995 (concessões), e a Lei Orgânica do Município (artigos 10 e 18), que autoriza medidas para turismo e transporte.
- **Viabilidade:** O custo estimado é viável no contexto do orçamento de R\$ 5,3 bilhões, e as PPPs garantem equilíbrio fiscal.

- **Alinhamento com o Planejamento:** A alocação no PPA e na LOA 2025 assegura compatibilidade com as prioridades da LDO 2025, que enfatiza o turismo.

## 6. Tramitação regimental

A análise seguiu o Regimento Interno, artigo 40, inciso I, que define a competência da CFOOAP para avaliar o mérito financeiro e administrativo. O projeto foi distribuído conforme o artigo 191, respeitando os prazos do artigo 53. A Comissão consultou dados técnicos sobre turismo e mobilidade, conforme artigo 39, inciso IV.

## III – CONCLUSÃO

O **Projeto de Lei nº 311/2025** é meritório por criar a Linha de Turismo "Jampa Tour", promovendo o turismo e o desenvolvimento econômico, alinhando-se à Constituição Federal (artigo 30, inciso V), à Lei Federal nº 8.987/1995, e à LDO 2025. A iniciativa contribui para a mobilidade turística, com impacto financeiro estimado de 0,0943% a 0,1887% do orçamento municipal.

Após análise detalhada, considerando o mérito do projeto, sua conformidade legal e a viabilidade financeira, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 311/2025**.

João Pessoa, 25 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**RAONI MENDES**  
Membro Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
**Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Adm. Pública**

**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opinaram pelo **VOTO DE APROVAÇÃO COM O PARECER FAVORÁVEL** do **Projeto de Lei N°: 311/2025**, de acordo com o **voto do relator**.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.

---

**Tarcísio Jardim**  
Presidente

---

**Fábio Lopes**  
Vice-Presidente

---

**João Almeida**  
Membro

---

**Marcos Bandeira**  
Membro

---

**Marcos Henriques**  
Membro

---

**Ives Rocha Leitão**  
Membro

---

**RAONI MENDES**  
Membro Relator